

Estatuto Orgânico do ISUP

termos da lei, formalmente criados pelo Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior para serem ministrados nas instalações-sede do ISUP.

5. O início do funcionamento dos Polos ou Unidades Fora das Instalações-Sede do ISUP referidos no presente artigo, apenas deve verificar-se após vistoria favorável das respectivas instalações académicas pelo Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Organização e Gestão dos Recursos Humanos

ARTIGO 51.º

(Corpo docente e de investigação científica)

O exercício da actividade docente e de investigação científica no ISUP obedece aos requisitos constantes no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior e do Investigador Científico, do disposto no respectivo Estatuto de cada Carreira e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 52.º

(Regime de vinculação)

Os docentes e investigadores científicos exercem as suas funções em regime de tempo integral e em regime de tempo parcial, nos termos da lei.

ARTIGO 53.º

(Regime disciplinar)

1. O regime disciplinar aplicável ao pessoal docente, de investigação científica, técnico-administrativo e auxiliar é regido pela legislação em vigor no Subsistema de Ensino Superior, Lei Geral do Trabalho e demais normas em vigor no Ordenamento Jurídico Angolano.
2. O Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim pode elaborar um regulamento disciplinar aplicável ao pessoal da carreira docente e de investigador científico, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 54.º

(Fundos)

1. Constituem fundos do Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim, os seguintes:
 - a) Orçamento proveniente da Entidade Promotora do ISUP;
 - b) Receitas provenientes da prestação de serviços do ISUP, nos termos da lei;
 - c) Qualquer outra receita que legalmente lhe advenha.
2. Os fundos do ISUP são geridos pelo Presidente, após aprovação da Entidade Promotora.